

REUNIÃO VIRTUAL ENTIDADES CONTÁBEIS E SEFAZ/SC**Data:** 29/10/2025 | **Início:** 14h | **Término:** 16h | **Local:** Videoconferência

Participantes: CRCSC: Roberto Aurélio Merlo; Édio Silveira; Willian Schmitt; Charles Paul; Juliano Muller; Cláudio da Silva Petronilho. **Fecontesc:** Laenio Mota. **Sescon GF:** José Carlos de Souza. **Sescon Sul:** Jorge Cechella. **CNCONT:** Tadeu Oneda. **Sefaz/SC:** Felipe dos Passos; Afonso Luis Souza Faria; Alana Diodato; Dhieniffer Ferreira de Carvalho; Edson Dal Castel de Oliveira; Felipe Flores; Ivo Hiebert; Jairo Oliveira; Luiz Carlos de Lima Feitosa; Luiz Carlos Jung; Marcos Domingues; Paulo Gotelip; Rodrigo José Cavasin; Sérgio Pinetti; Thiago Rocha Chaves. **Convidados:** Daiane Borges; Gabriele de Almeida; Richard Debiasi.

PAUTA | RESUMO

Roberto Aurélio Merlo abriu a reunião agradecendo à SEFAZ SC pelo espaço para debates e destacou o envolvimento das entidades contábeis: Fecontesc, Sescons e CNCONT. Felipe dos Passos agradeceu a participação das entidades contábeis e iniciou a ordem de propostas.

1 - Motivo pelo qual o Estado permite a abertura de mais de uma inscrição estadual no mesmo endereço e posteriormente realiza fiscalização apontando restrições. Em alguns casos, empresas que atuam com comércio eletrônico não possuem estoque ou espaço físico dedicado, mas é solicitado um representante no local (geralmente utilizam a estrutura de logística de terceiros já existentes como Mercado Livre e Amazon). Existe a necessidade de considerar que nem todas as operações são realizadas de forma presencial ou física.

Felipe dos Passos abordou o primeiro item da pauta, explicando o motivo pelo qual o Estado permite a abertura de mais de uma inscrição estadual no mesmo endereço e, posteriormente, realiza fiscalização apontando restrições. Ele esclareceu que, em alguns casos, empresas que trabalham com comércio eletrônico não possuem estoque ou espaço físico dedicado, mas é exigido um representante no local, geralmente utilizando a estrutura logística de terceiros. Exemplos como Mercado Livre e Amazon ilustram a necessidade de considerar que nem todas as operações são realizadas presencialmente ou fisicamente. Segundo Felipe, a principal razão para permitir a abertura de inscrições estaduais no mesmo endereço está relacionada à lei de modernização e desburocratização da economia, promulgada durante o governo Temer em 2017. O Estado, ao receber o pedido de CNPJ e inscrição estadual, realiza apenas verificações rápidas e automatizadas, pois não é possível executar análises mais complexas, como a comparação de endereços, neste estágio. Existe uma diretriz nacional para que inscrições e CNPJs sejam liberados de forma ágil, o que facilita a vida do empreendedor, mas também abre espaço para fraudes. Por isso, a atuação do Estado é repressiva após a concessão da inscrição estadual, verificando se o processo ocorreu conforme as melhores práticas. Felipe destacou que, devido à legislação federal, não é possível realizar essas verificações antes da concessão da inscrição estadual. Por isso, todas as inscrições devem ser liberadas rapidamente para todos os contribuintes. Em relação ao segundo ponto, ele esclareceu que empresas de comércio eletrônico que não possuem estoque físico não apresentam problema, pois sempre há alguém trabalhando em algum endereço, mesmo que a atividade seja totalmente eletrônica. O objetivo é identificar onde essa pessoa exerce suas atividades para acompanhamento e fiscalização, garantindo o cumprimento das normas. A ausência de estoque não é impedimento para o funcionamento da empresa, desde que se trate realmente de atividade eletrônica. O problema ocorre quando o endereço informado é, por exemplo, um coworking onde o responsável nunca comparece. Felipe reforçou que toda empresa precisa ter, em algum lugar, alguém atuando em seu nome, pois sem atividade humana não há empresa. Outro ponto importante ressaltado por Felipe é que, em Santa Catarina, empresas enquadradas no Simples Nacional ou no regime normal não podem usar endereço residencial como comercial. Ele explicou que residências possuem prerrogativas constitucionais de privacidade, impedindo o acesso da fiscalização, enquanto o ambiente comercial deve estar disponível para inspeção. Por isso, não se permite a mistura de ambientes residenciais e comerciais para empresas maiores nesses regimes. Roberto Aurélio Merlo elogiou a apresentação de Felipe e lembrou que

após a reunião é elaborada uma ata completa dos assuntos, além de um resumo para divulgação nos canais de cada entidade, reforçando a importância da comunicação das regras discutidas.

2 - Procedimentos utilizados para cancelamento de inscrição estadual de maneira não uniforme entre os Auditores Fiscais responsáveis.

Felipe dos Passos destacou que essa falta de uniformidade nos procedimentos é um problema já mapeado pela administração tributária, não restringindo-se apenas ao cancelamento, mas também a outros processos que ainda não atingiram o grau de padronização desejado. Segundo Felipe, a administração está atuando proativamente para padronizar os procedimentos da melhor maneira possível. Sobre o cancelamento de inscrição estadual, Felipe relatou que, há alguns meses, possivelmente até um ano, foi constituído um grupo de trabalho específico para analisar o tema tanto do ponto de vista operacional quanto jurídico-legislativo. Atualmente, esse grupo de auditores fiscais dedica-se quase integralmente ao processo de cancelamento e à proposição de melhorias. Caso ainda existam situações atípicas, em que não se utiliza o procedimento adequado, ele reforçou que todos possuem canais para contato com a administração tributária, que se compromete a dialogar com o grupo para buscar melhorias. Ressaltou que o processo já está em andamento e que há esforços contínuos para buscar a melhor solução. Felipe explicou que devido à multiplicidade de atividades econômicas, é necessário adaptar o procedimento de cancelamento conforme o ramo de atuação. Por exemplo, o cancelamento de uma construtora é diferente do de uma empresa fictícia, pois enquanto a construtora existe, não sendo contribuinte de ICMS, a empresa fictícia pode sequer existir. Assim, diferentes ramos exigem procedimentos distintos, mas a equipe busca, sempre que possível, definir parâmetros e procedimentos regulares para contribuintes em situações semelhantes. Ele também mencionou uma pergunta feita no chat, relacionada ao ponto um, informando que José havia levantado questões recorrentes entre empresas contábeis, e que sobre o ponto dois, era isso que tinha a relatar, colocando-se à disposição para esclarecer casos concretos que fossem encaminhados. Roberto Aurélio Merlo afirmou que possui casos sendo mapeados em Santa Catarina, atendendo a pedidos de profissionais da área, e que encaminharia tais informações diretamente a Felipe, a fim de não tomar tempo da reunião. Felipe reiterou que casos específicos seriam tratados de maneira individualizada. Na sequência, Marcos Domingues, cumprimentou os presentes e informou que gostaria de antecipar sua participação devido a outro compromisso, esclarecendo que os temas mapeados pelo grupo de trabalho seriam tratados nas reuniões, com controle realizado por meio de atas, identificando o que já foi esclarecido, o que permanece em debate e o que será pautado futuramente. Ele mencionou que diversos assuntos já estavam organizados e que o grupo avançava rapidamente. Merlo destacou que muitos presentes não participam do grupo restrito, formado por solicitação do secretário da fazenda, e explicou que os temas levados à pauta abrangem questões operacionais práticas do dia a dia dos profissionais da contabilidade. Por isso, pediu que Felipe informasse os participantes sobre o trabalho realizado pelo grupo. Marcos Domingues orientou que sugestões fossem encaminhadas a Merlo para inclusão e debate nas reuniões, finalizando sua participação.

3 - Os Atos DIAT que complementem a legislação geralmente são publicados no Portal da SEFAZ, mas normalmente não fazem parte dos dispositivos de cumprimento previstos no RICMS/SC. Sugestão para que a SEFAZ facilite os procedimentos criando links para esses Atos nos artigos correspondentes, tornando seu acesso e cumprimento mais práticos.

Felipe dos Passos afirmou que a equipe concorda com a sugestão feita. Ele destacou que já existem alguns atos com vínculo direto ao RICMS, porém frisou que o processo de consolidação é trabalhoso. Ressaltou ainda que o ICMS é um tributo com prazo determinado, e que, em cerca de três a quatro anos, começará a perder relevância devido à transição para o novo sistema tributário. Atualmente, a equipe conta com apenas 380 auditores fiscais, quando o ideal seria 500, número considerado insuficiente diante dos mais de três milhões de contribuintes afetados pela reforma tributária. Segundo Felipe, será necessário lidar com uma sobrecarga de trabalho e, por isso, do ponto de vista da equipe, é preferível direcionar os esforços para questões relacionadas ao IBS. Ele

explicou que, infelizmente, o ICMS ficará em um segundo plano e não receberá esforços extraordinários por ora. A sugestão apresentada é válida, mas, devido à falta de mão de obra, não é possível implementá-la no momento. Felipe reconheceu que, futuramente, caso haja reforço na equipe, poderá realizar tal encaminhamento, pois essa organização facilitaria tanto para os contadores quanto para os próprios auditores. Ele admitiu que nem todos os atos são conhecidos de memória e que, muitas vezes, é preciso recorrer à legislação ou consultar colegas mais experientes. Finalizou dizendo que, no momento, não há recursos humanos suficientes para atender à solicitação. Marcos Domingues acrescentou que há um projeto em andamento no grupo para criar um indexador que facilite a busca por toda a legislação. O sistema está sendo desenvolvido inicialmente para uso interno pelos auditores e, posteriormente, será disponibilizado ao público externo. A ferramenta funcionará como um chat, semelhante ao chat CPP da Fazenda, permitindo consultas rápidas à legislação, jurisprudência do pátio, atos, portarias, entre outros documentos. Felipe dos Passos respondeu que o projeto está em desenvolvimento e, por isso, não há previsão de data para sua conclusão, mas reconheceu que a ferramenta será útil. Marcos Domingues reiterou que o projeto está em fase de desenvolvimento e que não deseja criar expectativas quanto ao prazo, mas ressaltou que a iniciativa pode ser lançada em breve, contribuindo para a melhoria dos processos.

4- Procedimento para identificação de Empresas Noteiras, sugestão de critérios com a Coordenação do Felipe de Abreu (conforme reunião presencial na DIAT).

Felipe dos Passos mencionou que está aguardando sugestões da coordenação de Felipe de Abreu, conforme reunião presencial realizada na área, e que já recebeu alguma documentação, embora não se recorde de todos os detalhes. Roberto Aurélio Merlo manifestou preocupação sobre a identificação de empresas noteiras e declarou apoio às ações da Secretaria da Fazenda. Sugeriu que sejam reavaliados alguns procedimentos, como a comparação entre contadores que possuem diferentes números de clientes e filiais, ressaltando que nem sempre há conhecimento sobre todos os casos. Merlo informou que o grupo pretende convidar outros colegas para participar da elaboração das sugestões e que, assim que estiverem prontas, serão apresentadas à Secretaria da Fazenda, pois acredita que tais medidas promovem justiça fiscal. Felipe dos Passos finalizou dizendo que aguarda as sugestões do grupo de trabalho e que, quando estiverem prontas, poderão ser apresentadas livremente.

5 - Como serão tratados os saldos de Créditos Acumulados de ICMS na transição da Reforma Tributária do Consumo?

Felipe dos Passos esclareceu inicialmente que é importante distinguir crédito de saldo credor em conta gráfica. Segundo ele, crédito acumulado decorre de hipóteses expressas previstas na legislação, como saldo acumulado de exportação, isenção, operações isentas e operações de exportação. Esses saldos acumulados, na medida do possível, já contam com canais disponibilizados pela Fazenda Estadual para transferência, estando sob controle e, provavelmente, permanecerão assim até a reforma tributária. Ele considera que esse tema não deve representar um grande problema até lá, com expectativa de saldo pequeno a ser levado para a reforma. O principal desafio apontado por Felipe refere-se ao saldo credor em conta gráfica, que não resulta de operações subsequentes de exportação ou isenção, mas sim de excesso de benefício fiscal, erros contábeis ou diferenças de alíquotas estaduais — como, por exemplo, receber mercadorias com alíquota de 12% e vender com 7%. Trata-se de uma distorção do sistema tributário que, segundo ele, ocorre ocasionalmente e permanece em uma área indefinida. Algumas regras da reforma tributária já foram publicadas, como o prazo para homologação e a possibilidade de recebimento do crédito pelo contribuinte no caso do IBS, mas ainda existe uma grande zona cinzenta a ser tratada. Felipe mencionou que há estados com saldo credor em conta gráfica comparável à arrecadação anual, o que exige procedimentos de transição e validação desses créditos. Atualmente, as regras estão distantes de serem implementadas, mas acredita-se que soluções mais suaves de transição serão necessárias, especialmente em razão dos estados que apresentam passivos significativos de créditos. Marcos Domingues acrescentou que a regra está prevista no PLP 108, estabelecendo o pagamento ou homologação em um ano, ou então o pagamento em até 240 parcelas, já como crédito para abater do IBS. Ele destacou que essa é a única hipótese de compensação cruzada entre crédito de ICMS com IDs e informou sobre o atraso na tramitação do projeto de lei devido a problemas de saúde do relator, prevendo pauta apenas na semana

seguinte ou após a COP. Roberto Merlo orientou os profissionais de contabilidade para que fiquem atentos ao prazo de 31/12/2026, ressaltando a necessidade de movimentação antecipada para evitar dificuldades posteriores. Segundo ele, cooperativas, exportadores e o setor agropecuário estão mais preocupados com esse tema e devem acompanhar a regulamentação que está por vir. Felipe dos Passos informou que, no caso específico do setor agropecuário, estão sendo abertos canais adicionais de transferência de crédito para tentar reduzir o passivo, especialmente nas grandes agroindústrias catarinenses. Ele ressaltou que, nesse setor, há um excesso de benefícios fiscais em relação ao débito, situação que deverá ser tratada por todos os estados na reforma tributária, não se restringindo a Santa Catarina. Merlo reforçou que o setor agropecuário será fortemente impactado pela reforma tributária, pois muitos benefícios e situações vigentes serão extintos. Antes de encerrar o tópico, mencionou o questionamento de Richard sobre a atividade em residência no regulamento do ICMS. Felipe dos Passos explicou que, segundo a interpretação do órgão, o estabelecimento comercial é incompatível com residência. Isso porque, como auditores, possuem acesso a estabelecimentos comerciais cadastrados no ICMS, mas não podem entrar em residências. Portanto, há incompatibilidade em registrar o endereço comercial em uma residência, mesma que essa restrição não esteja expressamente prevista no RCMS. A análise do contexto permite afirmar que não é possível ser residência, pois isso feriria até mesmo o OCTN, que garante entrada em estabelecimento comercial para as autoridades fiscais.

6 - Nos dias 8 e 9/10, a DIAT realizou a operação estadual Jogo Justo para fiscalizar o uso regular de máquinas de cartão e Pix no varejo catarinense. Foram visitados 1.268 estabelecimentos, dos quais 660 apresentaram irregularidades, levando a 850 autuações principalmente por uso de máquinas ou QR Codes em nome de terceiros. Inicialmente será aplicada somente a obrigação acessória (R\$ 3.000) por cada irregularidade, mas futuramente haverá análise de compatibilidade do faturamento declarado com as vendas realizadas. Até esta segunda etapa, os contribuintes podem se regularizar voluntariamente e evitar multas elevadas. Solicitação de apoio das Entidades Contábeis para informar a todos profissionais do Estado.

Felipe dos Passos explicou que, inicialmente, a sanção a ser aplicada será uma obrigação acessória no valor de R\$ 3.000,00 por QR Code ou equipamento encontrado no estabelecimento. Esse valor ainda poderá ser reduzido em 50% caso o contribuinte efetue o pagamento dentro do prazo de trinta dias, para cada uma das irregularidades. Contudo, haverá uma segunda etapa dessa operação. Nessa fase, sabendo quais são as máquinas de cartão e os QR Codes utilizados pelos contribuintes para recebimentos, a fiscalização irá comparar o faturamento registrado nessas máquinas com o faturamento declarado na PGDAS. Nessa segunda fase da operação, provavelmente será lançada uma obrigação principal. Até o início dessa nova etapa de fiscalização, a orientação dirigida aos presentes é que orientem seus clientes sobre a vantagem da autorregularização. Os contribuintes estão cientes de que a fiscalização possui informações sobre as máquinas de cartão e que será feita tal verificação. Portanto, antes de serem multados, fiscalizados e de perderem tempo e recursos, seria mais vantajoso para todas as partes que o contribuinte reconhecesse a falha, promovesse a retificação e efetuasse o pagamento apenas com multa de mora, sem a multa punitiva, e ainda dentro das condições do Simples Nacional, aproveitando as facilidades desse regime. Caso ocorra o lançamento pela fiscalização, serão aplicadas as alíquotas normais do estado. Tadeu Oneda questionou Felipe sobre a situação dos representantes comerciais de empresas de máquinas de cartão, que muitas vezes oferecem facilidades e orientam os clientes a agir fora da legalidade. Felipe reconheceu a dificuldade de vincular a ação desses representantes à empresa, pois, frequentemente, eles agem de forma autônoma e nem sempre seguem a narrativa da empresa. Ressaltou que existem penalidades previstas para situações em que essas máquinas embarçam a atuação do fisco e deixam de fornecer informações necessárias, mas destacou que a atuação mais efetiva na ponta ainda é um desafio. Felipe reforçou que esta operação fiscal marca a retomada das ações presenciais do fisco catarinense, prática que havia sido deixada de lado após a pandemia, mas que se mostrou necessária após os resultados positivos dessa operação. Jorge Cechella pediu esclarecimento sobre a aplicação da obrigação acessória de R\$ 3.000,00 por irregularidade. Felipe esclareceu que essa penalidade é aplicada após verificação in loco da irregularidade. A partir dessa constatação, será feito um trabalho para conferir se o recebimento nas máquinas de cartão foi devidamente declarado. Caso o contribuinte tenha utilizado uma máquina de terceiros, mas declarado o

faturamento, não haverá sonegação fiscal. Enquanto não houver abertura de fiscalização específica, o contribuinte poderá se corrigir espontaneamente, retificando as declarações e recolhendo o imposto devido. Após a abertura da fiscalização, não haverá mais essa possibilidade. Edson Dal Castel complementou que é fundamental que o contribuinte saiba que todos os meios de pagamento devem estar vinculados ao CNPJ da empresa. Caso utilize CNPJ ou CPF de terceiros, a situação será considerada irregular. Destacou que muitos empresários não tinham conhecimento da irregularidade, mesmo agindo de boa-fé, mas que a infração será mantida. Por isso, enfatizou a importância do papel dos contabilistas em orientar seus clientes, para melhorar o mercado como um todo. Felipe ressaltou que toda a equipe foi mobilizada para a operação de fiscalização recente, com 1.200 estabelecimentos visitados e 380 auditores envolvidos, o que foi considerado bastante proveitoso. Por fim, Merlo reforçou a necessidade de continuar atuando firmemente contra quem não cumpre as obrigações, para separar os bons profissionais daqueles que agem de maneira irregular.

7-Item Incluído pela DIAT – Bloqueio DCIP.

Felipe dos Passos destacou que a DIAT está com um novo projeto, muito relevante e importante que a categoria contábil esteja informada, uma vez que impactará diretamente os contribuintes catarinenses. Dhieniffer Carvalho explicou que já havia antecipado informações a Merlo por e-mail, visando iniciar uma parceria para divulgação entre os contribuintes. Informou que, a partir de janeiro de 2026, os contribuintes com débito junto à Fazenda não poderão emitir a DCIP. Apesar disso, será possível enviar a DIME normalmente nos casos aplicáveis, mas não será possível a utilização do crédito presumido. Atualmente, há cerca de 500 contribuintes que utilizaram R\$ 500.000.000,00 de crédito presumido e possuem R\$ 420.000.000,00 em débitos declarados ou decorrentes de notificações. Assim, a partir do dia 10 de janeiro de 2026, esses contribuintes não conseguirão utilizar a DCIP ao enviar a DIME, tendo que declarar sem o crédito presumido. Caso não consigam declarar sem o crédito presumido e optem por declarar posteriormente, incidirão juros e multa de mora, além de serem penalizados pela impossibilidade de utilizar o crédito presumido, mantendo o débito em atraso até a regularização. O objetivo da medida é incentivar a regularização dos débitos. Por isso, o aviso está sendo feito com antecedência, para que os contribuintes estaduais possam se organizar e parcelar seus débitos, suspendendo a exigibilidade, ou quitar valores menores. Dhieniffer ressaltou que alguns débitos são de valores irrisórios em relação ao crédito presumido utilizado, recomendando que os contribuintes se organizem para quitar esses débitos. Daiane Borges questionou se o bloqueio estaria relacionado ao débito do conta corrente referente à DIME, ao SPED ou a malhas fiscais ainda em processo de explicação ou justificativa. Dhieniffer esclareceu que todos os débitos serão considerados, mas não os imediatamente constituídos. Será concedido um prazo de aproximadamente 60 dias para que o contribuinte possa se autorregularizar. Assim, em janeiro serão analisados os débitos vencidos até 10 de novembro, permitindo tempo para correções de atrasos pontuais ou erros operacionais. Richard Debiasi questionou se o próprio validador da DIME identificaria a restrição na transmissão ou se a Secretaria da Fazenda aplicaria o bloqueio em processo posterior. Dhieniffer esclareceu que o contribuinte conseguirá enviar a DIME, mas não poderá apropriar o crédito presumido; o envio será permitido, mas a utilização do crédito presumido, não. Charles Paul perguntou sobre a existência de circular explicativa e o prazo para divulgação. Dhieniffer Carvalho respondeu que está prevista a divulgação, iniciada na FIESC em outubro, com contato direto ao CRC para sensibilizar os contribuintes e promover ampla comunicação. Serão utilizadas correspondências eletrônicas e reuniões periódicas com os principais contribuintes, seguindo a mesma dinâmica adotada em outros projetos, como o CB NF, para garantir tempo hábil de regularização. Roberto Merlo sugeriu que todas as entidades contábeis utilizem seus canais para divulgar a novidade imediatamente, reforçando a importância da antecipação. Dhieniffer confirmou que o objetivo é garantir que todos estejam informados com antecedência, enfatizando que o propósito não é inviabilizar o uso da DCIP, mas sim promover a regularização dos débitos. Ressaltou que há contribuintes enquadrados como devedores contumazes, que regularmente atrasam débitos e declarações e se utilizam do crédito presumido, benefício voltado ao desenvolvimento de Santa Catarina e aos contribuintes adimplentes. A partir de janeiro, inicia-se o bloqueio da DCIP, com a finalidade de estimular a regularização, sem penalizar injustamente. Merlo levantou dúvida sobre possíveis cancelamentos de inscrições estaduais de contribuintes nessa situação. Dhieniffer esclareceu que,

nesses casos, o que será feito é o bloqueio da DCIP específica, e não o cancelamento da inscrição estadual, que não pode ser realizado apenas pelo débito, pois não há previsão legal para tal punição. Merlo comprometeu-se a encaminhar casos concretos para análise, enquanto Felipe reforçou a necessidade de receber essas informações para avaliação. Paralelamente, Dhieniffer informou que o processo de divulgação junto aos contribuintes e via correio eletrônico já foi iniciado.

8 - Fiscalização de MEIs, andamento dos procedimentos e próximos passos.

Felipe Flores explicou que essa demanda já vinha sendo requisitada pelo CRC há algum tempo. Ele informou que a ferramenta já estava pronta e que um trabalho em larga escala seria iniciado, abrangendo centenas de MEIs. O objetivo seria promover a exclusão desses contribuintes e, posteriormente, realizar a fiscalização daqueles com valores relevantes para a cobrança do ICMS. Luiz Carlos de Lima Feitosa relatou que, a pedido da DIAT e da AGPIS, realizou o processamento necessário e esclareceu que o foco não seria o desenquadramento, mas sim a exclusão do Simples Nacional para possibilitar fiscalização retroativa. Feitosa detalhou que os MEIs selecionados para exclusão seriam obrigados a entregar a EFD de forma retroativa e não poderiam gerar DAS. O critério de seleção envolveu aquisições acima de R\$ 100.000, visando identificar aquisições significativas com substituição tributária e, assim, viabilizar a exclusão desses contribuintes. Feitosa esclareceu que, caso o MEI não entregue a EFD retroativamente, será aplicada multa de 20% por falta de registro dos documentos fiscais, visto que os efeitos da exclusão são retroativos. Ele mencionou que a AGPI já designou uma equipe para fiscalização e informou que ele mesmo emitiria os termos de exclusão em lote, com materialidade baseada no processamento realizado. Ressaltou que esse seria o procedimento adotado para os MEIs em Santa Catarina. Feitosa comentou sobre a exclusão de sócios comuns no Simples Nacional. Ele informou que está em andamento um trabalho de exclusão de 1.355 empresas do Simples Nacional que ultrapassaram o limite permitido devido à participação de sócios em dois ou mais CNPJs. Após o processamento, caso o faturamento das empresas ultrapasse o limite, é realizada a exclusão retroativa na data do fato gerador. No entanto, a operação ainda não entrou em produção por questões legais envolvendo a necessidade de anexar informações específicas, conforme lei aprovada em 2024 (Lei 19.052/24), que simplifica o pagamento desses débitos aplicando uma alíquota de 7% sobre o valor declarado a menor em PGDAS-D. Assim, a Fazenda Estadual cobrará o ICMS devido, mesmo com a exclusão retroativa das empresas. Feitosa observou que, ao construir o sistema, identificou situações em que empresas ultrapassaram o limite em determinado mês, mas só se regularizaram meses depois, gerando períodos de irregularidade. Ele alertou que, nesses casos, a Fazenda Estadual cobrará 100% do tributo devido no período de irregularidade. Por isso, ressaltou a importância de os contadores acompanharem de perto o faturamento para evitar pendências e problemas futuros, uma vez que as intimações para regularização serão expedidas e o órgão estará à disposição para orientar e esclarecer dúvidas. Além disso, Feitosa destacou que o trabalho de exclusão abrange sócios que participam de duas ou mais empresas do Simples. Ele informou que está sendo desenvolvido um sistema mais abrangente, utilizando mais de 60 critérios e recursos de inteligência artificial, o que deverá causar grande impacto após a implementação, prevista para os próximos anos, devido à complexidade e integração de informações. Feitosa informou que milhares de MEIs possuem inscrição estadual em Santa Catarina, mas não tinha o número exato disponível naquele momento. Ele explicou que todo o trabalho foi baseado nas entradas de mercadorias, pois aquisições com saídas muito superiores poderiam indicar situações ilícitas e, nesses casos, não haveria tributo a ser recuperado. Salientou que erros na emissão de documentos fiscais pelos MEIs, como não cancelar notas equivocadas, geravam muitos falsos positivos, por isso o critério de entrada foi adotado como referência para buscar o imposto devido.

9 - Contribuintes do simples nacional que recolhem ICMS por substituição tributária ou diferencial de alíquota devem declarar esses valores na DeSTDA. No entanto, ao devolver aquisições para uso e consumo ou ativo imobilizado, não há opção de deduzir o valor pago na declaração, seria justo incluir essa possibilidade.

Luiz Carlos de Lima Feitosa explicou que a DeSTDA é uma declaração em que se informa o valor do ICMS apurado pela própria empresa, normalmente feita pelo contador responsável. Assim, caso ocorra a devolução de uma

mercadoria seguida de nova compra, é possível abater o valor na nova aquisição. Para quem realiza o pagamento mensalmente, a compensação pode ser feita dentro da própria DeSTDA, pois o controle dessas operações não é feito pelo DDA, mas sim pelas malhas fiscais. Dessa forma, é possível fazer a compensação diretamente na DeSTDA: se houver devolução, o valor pode ser ajustado nas declarações subsequentes. Caso se trate de uma situação única, o procedimento indicado é solicitar a restituição, já que não haverá outros casos semelhantes. Por exemplo, se uma empresa declarou R\$ 500,00 e devolveu R\$ 400,00, na declaração do mês seguinte, deverá informar apenas R\$ 100,00. O controle dessas compensações é realizado pela própria empresa, que deve manter a documentação fiscal adequada para comprovar as operações em caso de fiscalização. O que não é permitido é realizar compensações muitos anos depois do pagamento do diferencial; nesses casos, a recomendação é solicitar a restituição formalmente, especialmente se for uma situação isolada. Roberto Aurélio Merlo comentou que a reforma tributária tende a simplificar esse tipo de procedimento.

10 - SAT permite consulta e extração das informações de vários tipos de documentos fiscais, mas não inclui o CTe-OS modelo 67. É normal empresas que possuem transporte intermunicipal de funcionários possuírem CTe-OS na sua escrituração. Desconheço algum ERP ou ferramenta que extraia esses dados. Seria útil aos contribuintes se a SAT incluísse um relatório contendo os CTe-OS.

Rodrigo José Cavasin explicou que o CTOS, refere-se a um tipo de CTE chamado CTE de outros serviços. Segundo ele, houve certa estranheza em relação ao tema, possivelmente devido à falta de conhecimento sobre o funcionamento do OCTE. Cavasin esclareceu que o OCPL é dividido em alguns tipos, sendo o OCTOS um deles. Ele informou que, tanto nos relatórios disponíveis no site quanto no webservice que entrega o XML, são apresentados tanto o OCTE quanto o OCPL, sendo o OCTE considerado o modelo “normal” e identificado pelo número 57, enquanto o OCTOS é identificado pelo número 67. Assim, ao baixar um relatório de CTS no site, ambos os tipos aparecem na mesma lista, diferenciados pelo modelo; um é 57 e o outro, 67. Ele ressaltou ainda que, como já havia mencionado, o webservice retorna os dois modelos, tanto o 57 quanto o 67. Por fim, solicitou que, caso haja alguma solicitação específica em que essas informações não estejam sendo apresentadas, seja informado algum caso concreto, mas, a princípio, todas as informações relativas ao OCTE e ao OCTE de outros serviços devem ser exibidas.

11 - Dúvida em relação a um MEI que virou Microempresa Ltda com efeitos a partir de 01/10/2025, por exemplo: Como comprovar os pix recebidos em parcelas futuras, referente as vendas realizadas enquanto era enquadrado como MEI, e não houve emissão das notas fiscais dessas vendas, haja visto terem sido realizadas para Pessoa Física? Observando que a legislação dispensa os MEIs da emissão dos documentos fiscais nas vendas à Pessoa Física.

Edson Dal Castel iniciou sua fala informando que, recentemente, foi elaborada uma FAQ de perguntas frequentes, a qual acredita não ter sido encaminhada aos contadores, permanecendo restrita ao âmbito dos fiscais. Ele mencionou que, na situação em questão, existe a Lei nº 19.000/052, que prevê a possibilidade de usufruir de crédito presumido, de forma a resultar em tributação equivalente a 7%, desde que os documentos estejam devidamente regulamentados e escriturados na estruturação fiscal digital. No caso de empresas enquadradas no regime do Simples Nacional (CIMEI), com exclusão retroativa, como não havia obrigatoriedade de emissão de documento fiscal enquanto eram MEI, aplicam-se apenas as regras estabelecidas pela Lei nº 19.000/052 para o usufruto do crédito. Edson informou que adicionaria o número da lei com os respectivos artigos no chat, utilizando o recurso de bate-papo comum em plataformas como o Google Meet, que é mais usual para ele. Ele esclareceu que a referida lei estadual permite, em situações de exclusão retroativa, a aplicação da alíquota de 7% sobre o efetivo, conforme disposto nos artigos mencionados. Essa orientação foi trazida para os contabilistas, a fim de que possam orientar seus clientes a procederem dessa maneira.

Quanto à gestão das malhas fiscais, Edson sugeriu que o estado realize um processamento único para evitar retrabalho, já que, ao retroceder meses, mesmo após resolver malhas relativas a maio, junho, julho e agosto, o sistema pode colocar novamente o mês de maio em malha por questões de notas fiscais, não se tratando de

reprocessamento bancário, pois as informações já estão em posse da Secretaria da Fazenda. Edson relatou que houve dúvidas devido ao volume de informações recebidas sobre o tema. Ele explicou que, na área técnica, ocorreram mais de 300 exclusões em malhas, resultantes de problemas técnicos no sistema, e não por falha dos auditores fiscais. Essas exclusões foram mal executadas devido a uma ausência de bloqueio no sistema, o que obrigou o retorno das exclusões. Ele reforçou que, nesse caso, os colegas foram avisados para, ao retornar, analisarem novamente e fazerem nova exclusão, caso necessário. Edson pontuou que não sabe afirmar se essa situação tem relação com o crédito extemporâneo. Richard Debiasi complementou, relatando que o escritório percebe que malhas resolvidas voltam a aparecer após dois ou três meses, por questões diversas.

12 - Como a Fazenda pode aprimorar a gestão da malha ao retroceder meses? Refiro-me às notas fiscais: mesmo após resolver a malha de maio, assim como as de junho, julho e agosto, o sistema coloca maio novamente em malha por questões de nota fiscal (não se trata de reprocessamento bancário). As informações já estão com a Fazenda. Sugestão de que o Estado realize um processamento único para evitar retrabalho.

Edson Dal Castel afirmou que compreendeu a questão e perguntou se, ao retornar, o caso volta para a mesma malha ou para uma diferente, questionando se há como identificar essa movimentação. Richard Debiasi explicou que retorna no mesmo mês, porém para uma outra situação de malha. Edson Dal Castel confirmou que se trata de uma outra malha, e Roberto Merlo reforçou essa informação. Richard Debiasi acrescentou que, geralmente, é necessário que algo tenha ocorrido anteriormente: por exemplo, ocorre uma malha de banco ou cartão, o problema é resolvido após dois meses, e, posteriormente, pode surgir uma nova malha relacionada a nota fiscal, informação essa que a Secretaria da Fazenda já possuía. Edson destacou que, nesse contexto, não há relação com o meio de pagamento, mas sim com uma outra malha, diferente das relacionadas a pagamentos. Ele explicou que algumas malhas existentes de fato são referentes a notas fiscais. Richard concordou, e Edson detalhou que a chamada “malha final A” normalmente se refere a crédito, quando o contribuinte é identificado porque o crédito está irregular, seja pela DCIP incorreta, código de ajuste inadequado, ou informações erradas no registro da EFD. Nessas situações, o documento fiscal não está identificado, então ele entra nessa malha. Os contadores, então, regularizam, inserindo o número correto da DCIP, o código de ajuste apropriado e a nota correta na EFD, seja no registro 2113, COC 100, ou 197, por exemplo. Quando o registro é corretamente inserido, torna-se possível vincular a nota ao crédito, e, nesse momento, ela retorna, mas em outra malha, pois agora é possível verificar a relação entre o crédito e a nota fiscal. Antes, a informação sobre a nota existia, mas não se sabia qual crédito estava vinculado àquela nota. Com a correção, essa relação passa a ser analisada em detalhes, inclusive para avaliar se realmente há direito ao crédito. Edson explicou que, se a nota está na malha, é porque ainda existe dúvida ou a necessidade de esclarecimento. Ele exemplificou que malhas como a 27A (crédito temporâneo) e a 27B (também de crédito temporâneo, mas por documento fiscal) funcionam dessa forma: a malha A totaliza a DCIP com a EFD e registros, enquanto a malha B avalia o documento fiscal que pode gerar direito ao crédito. Assim, mesmo com acesso às notas fiscais, o importante é saber a que cada nota está vinculada, ou seja, qual o crédito que ela representa para a empresa. Edson Dal Castel reforçou que, nesse caso, não há erro, apenas a necessidade de esclarecimento sobre o motivo de a nota cair novamente em outra malha, o que é recorrente, especialmente próximo ao encerramento das malhas (em 31 de março), quando muitos contadores, junto com seus clientes, regularizam a situação apenas no final do prazo. Ao corrigir a malha final A, a nota pode automaticamente cair na malha B, restando pouco tempo para ajustes adicionais. Por isso, ele orienta que as correções nas malhas finais A, como a 27A, 39A e 41A, sejam feitas antecipadamente, para permitir eventuais ajustes em outras malhas. Ele observou que essa dinâmica é comum: ao corrigir uma malha, a nota pode cair em outra. Como exemplo, citou a questão do monofásico, onde foi identificado que contribuintes estavam se creditando de produtos de EST que não eram monofásicos, e mesmo tendo direito ao crédito, estavam solicitando de forma incorreta. Assim, é fundamental corrigir adequadamente para garantir o direito ao crédito. Richard Debiasi concordou e explicou que o objetivo era registrar que esse problema é comum: após resolver uma malha, pode aparecer outra, decorrente de uma nova nota fiscal emitida posteriormente. Edson destacou que, nesses casos, o melhor é analisar a situação concreta, colocando-se à disposição para esclarecimentos detalhados via e-mail. Roberto Merlo sugeriu a mesma abordagem, mencionando que cada caso

pode ter particularidades. Richard concordou, ressaltando que, com base nessas discussões, foi formulado o próximo item da pauta.

13 - Quando fazemos uma retificação ou correção na malha, ou o Estado realiza algum ajuste, não há um histórico disponível para consulta posterior. Muitas vezes, questões já resolvidas parecem retornar à malha. Seria interessante se cada ação ou justificativa ficasse registrada, permitindo acesso fácil às retificações e malhas anteriores das empresas, gerando um histórico.

Edson Dal Castel apontou que parece haver um retorno à malha, destacando que, de fato, o processo retorna a uma nova malha. Ele pontuou duas questões: quando há esse retorno, a malha é reintegrada como um todo, saindo de uma e entrando em outra. Dal Castel explicou que a única falha não atribuída à equipe é referente às malhas 11 e 13, que tratam dos meios de pagamento. Segundo ele, algumas instituições de pagamento realizam comunicações tardias e, por isso, acabam gerando o retorno de informações retroativas, o que é indesejado tanto para a equipe quanto para os clientes. Exemplificou que, por vezes, uma administradora insere uma informação retroativa, como no mês de maio, obrigando os envolvidos a refazer procedimentos que já haviam sido concluídos. Ressaltou que, exceto pelas situações relacionadas aos meios de pagamento, as demais envolvem a correção em uma malha que resulta em queda em outra, num ciclo que se repete conforme ocorrem ajustes em registros e notas fiscais. Além disso, Dal Castel informou que conversou com o setor de TI, que relatou a complexidade do trabalho necessário para construir o histórico dessas movimentações, exigindo muitas horas e esforço devido ao modo como o sistema foi originalmente desenvolvido. Ele prometeu estudar uma forma de melhorar esse aspecto juntamente com a equipe técnica, embora tenha enfatizado que não pode garantir resultados imediatos. A ideia seria permitir um acompanhamento mais claro do histórico, como um dossiê ou fluxo, demonstrando quais registros foram excluídos ou retornaram. Roberto Merlo reforçou a compreensão do grupo sobre a situação e agradeceu a sugestão de Richard, alertando que o desenvolvimento de melhorias depende da priorização de demandas técnicas. Ele também mencionou que as malhas 11 e 13 já foram motivo de preocupação na Secretaria, pois, em alguns momentos, instituições financeiras enviaram arquivos com erros, como a inserção de zeros a mais, o que causou sérios problemas e afetou diversos contribuintes. Dal Castel exemplificou que houve casos em que um grande banco enviou dados com três zeros a mais, gerando inconsistências e afetando todo o estado. Frisou que essas situações envolvem lançamentos equivocados, como a troca de tipos de lançamento, e que são inerentes às malhas 11 e 13. Sobre as demais malhas, sugeriu a criação de um dossiê que facilite o acompanhamento dos clientes, mostrando o fluxo de saídas e entradas entre as malhas. Ele mencionou que está avaliando alternativas para aprimorar esse processo, incluindo a possibilidade de realizar treinamentos internos e externos para esclarecer aos colegas e clientes as situações recorrentes, como o vínculo entre diferentes malhas e os motivos para a transição entre elas. Dal Castel colocou-se à disposição para conversas e treinamentos, visando esclarecer dúvidas e melhorar o entendimento dos fluxos e das correções necessárias.

14 - Em uma das últimas reuniões com o SEFAZ, foi mencionado o número de pré-malhas emitidas: cerca de 270.000 em 2023, número não divulgado para 2024 e 1.660.000 no primeiro semestre de 2025. Esses dados seriam interessantes atualização para divulgação.

Edson Dal Castel perguntou inicialmente o que seria a “pré malha” e comentou não ter compreendido o termo, além de questionar sua origem. Roberto Merlo esclareceu que se tratava apenas de uma informação atualizada referente ao número de malhas e registros. Tadeu Oneda confirmou que o uso do termo foi uma expressão escolhida para representar dados primários, e explicou que, segundo informações de Picler, em 2023 foram registradas 274 mil pré-malhas ou malhas. Em 2024, esse número também foi citado na conversa. Edson acrescentou que atualmente existem 44 malhas, sendo que o número subiu para 47, e que as inconsistências envolvidas são muito superiores. Segundo ele, acredita-se que o tema da discussão seja, na verdade, a quantidade de inconsistências detectadas. Tadeu reforçou que os números representam as malhas dos contribuintes e destacou a importância desses dados, especialmente para o diálogo com clientes. Ele pontuou

que o número elevado de malhas emitidas no primeiro semestre reflete o aumento na comunicação e acompanhamento fiscal. Edson observou que, somando-se as 47 malhas atuais, há milhares de inconsistências distribuídas por milhares de empresas, e que esses dados são utilizados para análise interna. Ele se dispôs a compartilhar essas informações detalhadas posteriormente. Por fim, Roberto Merlo afirmou que poderia receber posteriormente, ressaltando tratar-se apenas de uma informação de referência. Edson Dal Castel finalizou dizendo que encaminharia os dados ao término da reunião.

15 - A análise das comprovações na Pré-Malha fiscal está mais lenta que antes. Esse atraso ocorre em todo o estado ou apenas em algumas regiões?

Edson Dal Castel explicou que o atraso ocorreu devido à necessidade de análise das comprovações por parte do responsável da carteira. Em setembro, o processo de exclusão foi interrompido para reavaliação do método utilizado, sendo reaberto em outubro. Assim, houve um atraso geral em setembro motivado pela revisão das exclusões manuais. Atualmente, as exclusões podem ser feitas novamente, desde que haja comprovação de que não há pendências e que está tudo regularizado. Nesse caso, o responsável analisa e pode retirar manualmente o contribuinte da malha. Caso não haja necessidade de comprovação, mas apenas de correção para saída automática da malha, é necessário aguardar o próximo processamento. Edson confirmou que houve lentidão em setembro, mas acredita que o processo está normalizado. Se novos atrasos ocorrerem, será discutido novamente na próxima oportunidade. Ele ressaltou que a orientação é realizar as correções necessárias nos sistemas EFD, DIME e PGEDAS para que a saída da malha ocorra de forma automática. Quando não há necessidade de correção, apenas esclarecimentos são prestados, o que pode resultar em uma análise um pouco mais demorada pelo auditor fiscal, que pode excluir manualmente. Edson também destacou que o Pix tem gerado muitas dúvidas, especialmente após operações recentes relacionadas à informação de terceiros nos meios de pagamento em estabelecimentos. Um radar foi aberto porque, por vezes, empresas realizam empréstimos de sócios e esses valores são transferidos entre contas pessoais e empresariais, o que configura suprimento de caixa e triangulação financeira. Por isso, os profissionais responsáveis pela análise dos meios de pagamento estão atentos a operações como empréstimos de sócios, contratos de mútuo e alterações contratuais. Em relação à malha 11, 13, referente a pagamentos, Edson afirmou que a análise está mais demorada devido a essas questões e ao fato de as exclusões manuais terem sido travadas em setembro. Apesar disso, ele espera que, a partir de novembro, o processo já esteja normalizado.

16 - Porque o Estado lança a malha fiscal com diferença em janeiro de 2025 de recebimentos e de meios eletrônicos de pagamentos no mês, o contador retificou todos os meses e apurou o imposto e depois esse mesmo período janeiro de 2025 se repetiu com outra instituição financeira? Neste exemplo chegou a malha novamente informações do Banco Inter, se as instituições financeiras foram enviando posterior vai continuar a retroagir novamente a malha fiscal? Tem como receber de todas as instituições financeiras primeiro para depois lançar uma única vez na malha?

Edson Dal Castel explicou que o problema se repetiu com outra instituição financeira. No exemplo apresentado, a situação voltou à malha fiscal devido a uma informação enviada pelo banco Inter. Ele esclareceu que, se as instituições financeiras encaminharem dados posteriormente, a malha fiscal será retroativa novamente. Segundo o que já havia sido comentado, caso um banco atrase a transmissão das informações, mesmo que o contador já tenha resolvido tudo, ao receber um novo dado em janeiro, a situação retorna ao ponto inicial. Edson relatou que já recebeu ligações de contadores reclamando desse cenário, pois, mesmo após corrigirem tudo, a malha fiscal voltou por causa de uma atualização feita por outro banco. Ele ressaltou que, infelizmente, as financeiras têm esse tipo de conduta, aguardando mais tempo, o que é prejudicial. Como sugestão, recomendou que se aguarde para corrigir tudo na PGEDAS ou que se verifique se as informações estão alinhadas com as instituições financeiras. Edson concluiu que não pode sugerir de forma definitiva, pois a situação deve ser discutida entre o contribuinte e seus responsáveis, e que esse tipo de problema realmente ocorre ocasionalmente.

17 - Como resolver a malha fiscal de empresas do lucro presumido, já que não conseguimos fazer o Sped fiscal e Dime porque não existe documento fiscal emitido, somente a malha por pagamentos eletrônicos? O contribuinte precisa ir pessoalmente na Secretaria da Fazenda?

Edson Dal Castel esclareceu que, nesses casos, a diferença entre meios de pagamento e DIME realmente existe. A orientação é que, ao identificar a malha, o contribuinte deve retificar tanto a DIME quanto o SPED Fiscal, incluindo outras receitas, mesmo sem documento fiscal. Dessa forma, a malha é resolvida, assim como o SPED e a DIME. Edson detalhou que as malhas 30, 31 e 37 referem-se a bebidas e alíquotas, sendo que a 37 abrange alíquotas de produtos de mercado, supermercado, farmácia, entre outros. Ele exemplificou que, se um produto deveria ter sido tributado a 17% e a nota fiscal está a 12%, para sair dessa malha é necessário efetuar o pagamento de um DARI, sem a obrigatoriedade de retificar o SPED ou a dívida, embora seja possível fazê-lo como outras receitas. Em resumo, Edson afirmou que, mesmo na ausência de documento fiscal, é possível regularizar a situação por meio do campo de outras receitas, que aumenta a receita e contempla esse tipo de caso. Roberto Merlo acrescentou que receberam uma dúvida de um colega de Criciúma, e que posteriormente repassaria a orientação para ele.

18 - Dúvida em relação ao ATO DIAT nº 75/2025, sobre os procedimentos pós-validação da EFD enviada pelo contribuinte via SPED e encaminhada à Secretaria da Fazenda. A EFD será considerada inválida se houver omissões graves. A questão é saber se isso se aplica a todos os contribuintes ou apenas àqueles dispensados da DIME. Se o SPED for retificado, passará por uma validação rigorosa do fisco.

Jairo Oliveira explicou que esses questionamentos estão inseridos no escopo do projeto relacionado à extinção da DIME e à dispensa do envio desse documento, passando a ser exigido apenas o envio para a ADFB. Segundo ele, foi lançado um decreto com alterações pertinentes à pós-validação da FDEA, seguido pela publicação do Ato 75 e, posteriormente, pela inclusão do Ato 78. De acordo com o Ato 78, ficou expresso que a pós-validação da EFD ocorrerá apenas para os contribuintes que optaram exclusivamente pelo envio da EFD. Portanto, inicialmente, somente as mil empresas que aderiram ao envio apenas da EFD passarão por esse processo de pós-validação. Quanto à questão das retificações, Jairo destacou que retificações anteriores da EFD não serão submetidas à pós-validação, que será aplicada apenas a partir da competência de outubro para aqueles contribuintes que fizeram a adesão exclusiva pela EFD.

19 - Qual será o prazo de entrega do SPED Fiscal quando a DIME for encerrada?

Jairo Oliveira explicou que isso também se refere aos contribuintes que não encaminharão mais o arquivo DIME. Como esses contribuintes passarão a enviar apenas a FDE, não foi possível alterar o prazo de pagamento da EFD, portanto, o prazo para pagamento do ICMS permanece no dia 10, enquanto o envio da EFD segue até o dia 20. Caso o contribuinte escolha enviar a EFD antes desse prazo, não há impedimento, sendo necessário apenas gerar o Dari diretamente na aplicação do site para realizar o pagamento estimado. Ressalta-se que, caso o pagamento não seja efetuado até o dia 10 e seja realizado posteriormente, ocorrerão acréscimos, já que a data limite permanece no dia 10. Não foi possível alinhar os prazos de pagamento e envio da EFD; assim, o pagamento permanece no dia 10 para quem não estiver em situação regular, e o envio da EFD se mantém até o dia 20. Se o contribuinte desejar enviar antecipadamente, deve gerar o Dari pela aplicação do site e efetuar o pagamento. Felipe dos Passos complementou esclarecendo que houve tentativa de mudança do prazo, porém o fluxo de caixa do estado está fortemente vinculado ao recebimento dos pagamentos até o dia 10, inviabilizando ajustes. O Tesouro estadual não conseguiu compatibilizar o prazo do dia 20 com as demais obrigações, pois os pagamentos referentes ao salário dos servidores e contratos também dependem do recebimento no dia 10. Portanto, seria necessário alterar todo o processo do estado para implementar tal mudança. Roberto Merlo acrescentou que, na questão tratada, não se deve penalizar pela falta de informação, mas sim por excesso, reiterando que a pauta já vinha sendo acompanhada e esclarecida em reuniões anteriores.

20 - Sobre as inconsistências graves que serão consideradas para invalidar o envio o SPED Fiscal, o contribuinte terá a sua habilitação para emissão de documentos bloqueada se acumular mais de 3 meses de inconsistências graves? Ou será bloqueado a partir da primeira inconsistência? E se retificado o período volta tudo ao normal, como se não houvesse inconsistências graves ou continua pontuando? Haverá alguma outra penalidade como a perda do prazo estendido de pagamento do ICMS? (pergunta principalmente pela necessidade esporádica de entrega do arquivo zerado).

Jairo Oliveira explicou que a pós-validação implementada na EFD tem como objetivo garantir um controle mais rigoroso, especialmente considerando que até o final do próximo ano todos os contribuintes deverão enviar sua EFD. Segundo ele, é necessário começar a bloquear pelo menos as EFDs que apresentem inconsistências consideradas graves. O regulamento estabelece que, a partir de três períodos consecutivos com inconsistências graves, a administração poderá suspender a emissão de documentos fiscais. Desta forma, há a prerrogativa para realizar a suspensão caso o contribuinte permaneça por três meses consecutivos sem se regularizar. Jairo ressaltou que, se o contribuinte apresentar uma inconsistência grave em determinado mês, como outubro, e regularizar em novembro, o sistema zera o histórico da inconsistência. O propósito é que, ao regularizar, o histórico não seja mantido; o contribuinte não pode permanecer três meses consecutivos com a inconsistência sem regularização. Segundo ele, não haverá problema se a retificação for feita no tempo hábil, evitando o acúmulo de três meses consecutivos com inconsistências. Quanto ao impacto na regularidade, Jairo afirmou que está prestes a ser publicada uma alteração na portaria da regularidade. Ele esclareceu que, se o contribuinte permanecer com alguma inconsistência grave em algum período, isso afetará o cálculo da regularidade. Caso, durante a avaliação das declarações, seja identificada uma inconsistência grave em algum mês do período analisado, o contribuinte não conseguirá obter a regularidade, caso não corrija a tempo. O processo envolve duas rodadas: na primeira, o contribuinte é avisado, e até a segunda rodada, normalmente no início de janeiro, existe a possibilidade de se regularizar. Portanto, a inconsistência grave pode impedir o usufruto da regularidade pelo contribuinte se não for corrigida dentro do prazo estipulado.

21 - Existe a necessidade de preenchimento do campo E113 na transferência do crédito presumido das filiais para a matriz? Por exemplo, as filiais da Empresa que vendem as mercadorias produzidas pela matriz e que no ajuste do E111 precisa a matriz informar todos os documentos de saída das filiais no registro filho E113.

Jairo Oliveira afirmou que esses ajustes foram criados em conjunto com a equipe das malhas, incluindo a gestora das gestões. Atualmente, a malha 39 trabalha com essas informações e ajustes referentes ao ITTD. Segundo ele, está sendo exigido que a indústria matriz utilize esses ajustes em suas declarações. Caso a matriz realize uma saída direta, deve informar o código de benefícios do crédito presumido. Porém, se estiver referenciando um crédito presumido cuja saída ocorre nas filiais, é necessário informar o valor correspondente das filiais, além das notas fiscais que registram essas saídas nas filiais. Entre as informações exigidas no ajuste está a descrição estadual da filial responsável pelas saídas. Todo esse processo é projetado e gerenciado em conjunto, sendo tratado especificamente pela malha 39, o que constitui uma exigência atual da administração.

22 - O controle dos valores relativos aos períodos de referência encerrados para envio da DIME, conforme art. 172 do Anexo 5, se dá mediante apresentação do DCAEE, encaminhado por meio do aplicativo oficial da SEF. Em dezembro de 2024, foi enviado o DCAEE referente aos períodos de 12/2022 a 12/2023. Considerando o prazo de 90 dias para análise, ao receber o retorno do Fisco em fevereiro de 2025, a empresa já havia optado pelo Simples Nacional, impossibilitando as retificações necessárias nas declarações para reenvio do DCAEE correspondente aos períodos anteriores à adesão ao novo regime. Diante disso, questiona-se se existe impedimento para a retificação das declarações relativas aos períodos em que a empresa ainda estava sob o Regime Normal do ICMS, visto que tal procedimento refere-se a fatos geradores anteriores à opção pelo Simples Nacional. Entendemos que os sistemas deveriam permitir as retificações dos períodos anteriores à adesão ao Simples Nacional, ainda que não seja possível realizar a reserva do crédito enquanto vigente o novo

regime, mas preservando o crédito acumulado para futura compensação ou transferência, caso retorne ao Regime Normal, conforme disposto no art. 14, inciso II do Anexo 4 do RICMS/SC: Art. 14. Ao contribuinte excluído do Simples Nacional, a pedido ou de ofício, fica assegurado o direito de creditar-se: II – do saldo de créditos acumulados na hipótese do art. 40, §3º, I, reservados na forma do art. 48, ambos do Regulamento, não transferidos até o momento de sua opção; Em consulta realizada junto ao CAF e presencialmente na Gerência Regional de Blumenau, fomos informados de que é possível à empresa, mesmo estando atualmente no Simples Nacional, retificar as declarações prestadas ao Fisco Catarinense referentes ao período em que estava enquadrada no regime normal de apuração. Deste modo, solicitamos a liberação do acesso ao DCAEE e ao SPED Fiscal relativos aos períodos anteriores à opção pelo Simples Nacional (01/01/2025), para viabilizar as devidas retificações.

Afonso Luís explicou que foi criado um número de pessoas jurídicas de crédito e está sendo desenvolvido um novo sistema no site, que possibilitará a automação quase integral desse pedido de reserva. Atualmente, a reserva é feita por meio do preenchimento do quadro 41 da DIME e utiliza-se o DCAE para os períodos em que não é mais possível retificar a DIME. Caso o quadro 41 não tenha sido preenchido corretamente, o DCAE é preenchido até dezembro do ano anterior, e o quadro 41 da declaração de janeiro em diante é retificado. O DCAE serve simplesmente para permitir que, na declaração de janeiro, no quadro 41, seja informado o crédito acumulado até dezembro do ano anterior, caso não possa constar naquela. Existe a previsão de lançamento desse novo módulo em janeiro ou fevereiro, o qual terá cálculo automatizado a partir da EFD dos documentos fiscais, facilitando bastante a vida do contador responsável pelos pedidos de reserva, que atualmente precisa fazer todo o cálculo manualmente, inclusive o cálculo da média trimestral, que deixará de ser necessário. O método utilizará os documentos fiscais e os registros da EFD já existentes, sem exigir informações novas, e calculará automaticamente o saldo credor acumulado. Assim, bastará fazer o pedido de reserva, simplificando bastante o processo. No modelo atual, ao informar o quadro 41, sempre se consulta o saldo credor acumulado do mês anterior registrado no quadro 9. Portanto, caso o contribuinte faça o pedido de reserva na data de hoje, 29/10, será considerada a DIME correspondente ao mês 9, e aquele será o valor do pedido de reserva. No caso de contribuintes que migraram para o Simples Nacional e houve interrupção na entrega da DIME, retificar essas declarações não surtirá efeito, pois o SPED Fiscal não é utilizado no pedido de reserva. Toda a informação reside no quadro 41, e entregar um DCAE sem retificar a declaração de janeiro do período seguinte também não terá impacto. Portanto, a entrega de um DCAE ou a retificação do SPED não interferirão no pedido de reserva desse crédito. Nesse caso específico, caso o órgão competente reconheça o direito do contribuinte à reserva desse crédito mesmo após a opção pelo Simples Nacional — desde que o saldo de terceiros acumulado já estivesse na conta gráfica antes da migração e não tenha sido solicitado o pedido de reserva —, será necessário realizar um pedido administrativo, calculando manualmente esse crédito por meio de planilhas. O crédito será lançado manualmente na conta de transferência do SAT, pois, quando ocorre o pedido de reserva e sua aprovação, o contribuinte lança um débito tanto na DIME quanto na EFD, sendo essa a única informação que dá seguimento à reserva. Esse valor reservado permanece em uma conta específica do site de transferência, permitindo a emissão de ordens de transferência para que o destinatário lance o crédito em sua respectiva conta gráfica. Portanto, para esse contribuinte, o processo será administrativo. Caso o órgão reconheça o direito ao crédito, ele será imputado manualmente na conta corrente do site, uma vez que retificar as declarações não trará efeito se houve um mês sem preenchimento do quadro 41, pois todo o preenchimento anterior se perde, já que o processo é contínuo até o mês anterior ao pedido de reserva.

23 - Indicadores e critérios utilizadas de verificação pelo NEAC – Núcleo de Especialistas em Auditoria Contábil (citados pelo Auditor Fiscal Ivo Hiebert na Câmara Técnica Debate realizada no dia 15/09/2025).

Roberto Merlo parabenizou Alana e Ivo pela apresentação, ressaltando que todos gostaram bastante e que as informações estão sendo utilizadas na divulgação pelos canais da equipe. Felipe dos Passos acrescentou que chamou atenção a experiência de Ivo, que citou dois indicadores relevantes para os auditores fiscais: quando a energia elétrica representa mais de 5% do faturamento e quando o faturamento é inferior a R\$30.000 por

funcionário. Esses dois indicadores, mencionados por Ivo durante uma live, foram destacados para Felipe e para os demais colegas, mostrando a importância de compreendê-los para evitar situações indesejadas. Merlo explicou que, ao identificar que um cliente está muito fora desses parâmetros, os profissionais de contabilidade conseguem emitir sinais de alerta. Felipe comentou sobre o retorno das atividades na região sul. Merlo detalhou que, além desses indicadores, outros pontos também são usados nas análises, como adiantamento de clientes parado por muito tempo, contratos de adiantamento futuro, aumento de capital ou empréstimos mensais de sócios. Tudo isso serve como alerta nas conversas com os clientes. Tadeu Oneda sugeriu incluir outro ponto, lembrando Felipe sobre a prática comum de postos de gasolina emitirem notas fiscais, principalmente pelo crédito, e destacou que, em empresas de transporte, há um indicador importante: a porcentagem de despesa com combustível em relação ao faturamento, que também serve como alerta. Merlo concordou e Oneda reforçou que esses cruzamentos de dados são fundamentais para os profissionais de contabilidade, pois ajudam a identificar situações em que o empresário está focado apenas no dinheiro e ignora outros aspectos. Merlo relatou um caso recente em que um empresário queria lançar notas de um amigo, mas questionou como seria possível comprovar o uso dos itens adquiridos, reconhecendo que não havia fundamento para tal lançamento. Ele reforçou que sua introdução tinha como objetivo justificar a inclusão desses temas na pauta da reunião. Ivo Hiebert abordou os itens de análise, destacando que, dentro do princípio da eficiência do serviço público, a escolha dos contribuintes para fiscalização deve priorizar aqueles que estão fora da curva. Ele explicou que toda análise é feita por CNAE, pois cada um tem características próprias. O exemplo citado por Ivo foi o faturamento por empregado, considerando empresas com mais de 100 funcionários, com média e mediana de faturamento de R\$60.000 por empregado por mês. Ivo ressaltou que empresas com faturamento inferior a R\$15.000 por empregado mensalmente têm dificuldade para se manter, principalmente devido às despesas obrigatórias, como o piso salarial e encargos sociais. Empresas nessas condições são verificadas com maior rigor. Ivo também informou que metade das 14.000 escriturações contábeis entregues apresenta lucro pequeno ou prejuízo, o que chama atenção dos órgãos de fiscalização. Sobre o consumo de energia elétrica, explicou que cada segmento possui uma matriz energética diferente, mas, no setor metal mecânico, por exemplo, a mediana é de 8% do faturamento. Entretanto, há empresas do mesmo CNAE com até 27% de consumo de energia elétrica em relação ao faturamento, o que pode indicar omissão de receita. A análise por CNAE é fundamental para identificar possíveis irregularidades. Além disso, Ivo mencionou que são utilizados como referência os dados da revista Exame Maiores e Melhores, o livro de Matarazzo e o site fundamentos.com.br, que permite baixar balanços e demonstrações financeiras de empresas da bolsa de valores para comparação e análise. Alana Diodato complementou, explicando que o grupo de análise trabalha com grandes volumes de dados, comparando informações contábeis e fiscais para identificar discrepâncias que possam indicar presunção de omissão de receita, conforme previsto na legislação. Ela exemplificou que, caso uma empresa possua bens não escriturados na contabilidade, como caminhões ou móveis, isso pode levantar suspeitas. O trabalho do grupo é criar indicadores massivos para verificar, por exemplo, o volume de empréstimos e a coerência do patrimônio em relação à atividade e ao crescimento da empresa. Segundo Alana, essa abordagem representa uma mudança recente na Fazenda, que passou a utilizar dados contábeis para selecionar empresas para fiscalização, aliando-se aos indicadores financeiros como número de empregados e consumo de energia elétrica. Ela reforçou que não existe um critério único, pois as análises variam conforme o setor. Merlo parabenizou o trabalho realizado e destacou a importância de sinalizar diferentes situações, conforme comentado por Alana e Ivo, e afirmou que apoia o trabalho desenvolvido, divulgando as discussões técnicas em suas palestras e compartilhando os links das gravações disponíveis no canal do YouTube do CRCSC.

Assuntos de Reuniões anteriores para acompanhar o andamento.

1.Grupo de Trabalho das Malhas Fiscais solicitado pela FCDL e envolvendo todas as Entidades Empresariais COFEM.

Felipe dos Passos informou que não houve mais avanços pela FCDL. A entidade ficou responsável por elaborar uma minuta de comunicação, mas, considerando que a malha Pix já foi devidamente esclarecida para todos, talvez entendam que não seja necessário dar continuidade ao assunto. Tadeu Oneda e Roberto Merlo

informaram que se tratava da Fetransesc. Felipe dos Passos, mencionou não saber ao certo sobre o que se tratava o tema, tendo consultado algumas pessoas sem obter resposta. Merlo explicou para Tadeu que existe uma dúvida recorrente no setor de transporte, devido a um entendimento divergente quanto ao consumo de materiais utilizados pelos transportadores. Segundo Merlo, a Fetransesc havia realizado movimentações nesse sentido. Tadeu Oneda sugeriu que o assunto fosse tratado em um espaço separado, visto que tem contato direto com a Fetransesc e poderia trazer o tema de forma consistente para ser apreciado pela Fazenda. Felipe dos Passos concordou, indicando que não foi possível identificar discussões anteriores sobre o tema, apesar de ser possível que tenham ocorrido. Ressaltou que o auditor responsável não identificou registros sobre o assunto. Oneda comentou que o tema esteve na pauta em outros anos e que Merlo também tinha conhecimento, mencionando ainda que o assunto apareceu no mês de fevereiro. Felipe dos Passos confirmou que o tema foi pautado em reuniões anteriores. Tadeu Oneda citou comentários sobre créditos de semestre do imobilizado, apontando que, no estado do Rio Grande do Sul, o aproveitamento ocorre em 12 meses, o que tem levado empresas locais a adquirirem imobilizados naquele estado. Felipe dos Passos observou que há discussões sobre peças de reposição, considerando a complexidade de alterar a alíquota interna de 12%. Demonstrou dúvidas sobre a relevância de algumas reivindicações apontadas. Tadeu esclareceu que foi nesse contexto que as discussões começaram, relatando reuniões prévias com representantes da Fetransesc, inclusive com o secretário executivo. Felipe indagou sobre o objetivo da Fetransesc, ao que Tadeu Oneda respondeu que havia uma reivindicação para o aproveitamento do crédito do imobilizado, buscando reduzir o prazo de 48 para 24 meses, motivada por mudanças ocorridas no Rio Grande do Sul e Paraná, além de outras demandas da federação. Felipe ressaltou que tais alterações exigem aprovação do Confaz. Tadeu reforçou as dificuldades de agenda para avançar nas tratativas, informando que o vice-presidente da Fetransesc, Renato, havia desmarcado reuniões diversas vezes. Merlo e Oneda mencionaram outros representantes da federação, incluindo o presidente de Chapecó, ligado à Cooper. Tadeu Oneda explicou que a Fetransesc é composta pela federação e três sindicatos, e que já houve reuniões sobre reforma tributária. No entanto, o andamento tem sido dificultado por constantes remarcações. Felipe dos Passos colocou-se à disposição para dar continuidade aos trabalhos, enquanto Roberto Merlo defendeu que diversas questões merecem atenção e sugeriu organizar reuniões específicas sobre o tema, em conjunto com Felipe.

2. Contribuintes em débitos com a Fazenda - Alterações no Prazo de Parcelamentos - Alguma alteração em andamento. Felipe destacou que o estudo sobre o tema teve início no semestre corrente e a expectativa é de alinhar uma proposta consensual até o ano seguinte, buscando benefícios para os contribuintes. Reforçou que o encaminhamento está em andamento internamente.

Felipe dos Passos explicou, que estava em andamento um grupo de trabalho relacionado aos contribuintes em débito com a Fazenda, tratando da alteração nos prazos de parcelamento. Informou que o projeto de alteração e consolidação dos parcelamentos seria implementado nos primeiros semestres do ano seguinte. Ressaltou que devem ocorrer mudanças significativas nos prazos e nas hipóteses de parcelamento, o que modificará bastante o panorama do Estado. Acrescentou ainda que a regulamentação da transação estava em processo, com previsão de contemplar créditos inscritos em dívida ativa até 31/12/2020, podendo surgir em breve. Além disso, sinalizou a possibilidade de estudar outras medidas para incrementar a arrecadação em 2026, lembrando que esse ano será o último para cálculo do percentual de participação do IBS de Santa Catarina e de outros estados. Destacou a importância de todos os setores – contabilidade, setor público e setor privado – se engajarem na arrecadação, pois isso impactará as transferências pelos próximos 50 anos. Felipe reforçou, posteriormente, que o trabalho em 2026 será fundamental e que é importante trazer o ICMS devido ao Estado, sem aumento da carga tributária, enfatizando a legitimidade e clareza do processo. Ressaltou que, quanto mais arrecadação for trazida no ano seguinte, melhor para o Estado. O ISS também foi citado como preocupação dos municípios, que estão adotando a mesma postura. Édio Silveira comentou que a notícia de Felipe sobre a possibilidade de parcelamento para devedores era positiva, relatando casos de empresas em situação financeira difícil, em que o valor da parcela inviabilizava a folha de pagamento. Édio destacou que, mesmo sem liquidez, muitos contribuintes desejam pagar suas dívidas e questionou se haveria possibilidade de parcelamento a partir de 2026. Felipe respondeu que estavam estudando a alteração do modelo de parcelamento, incluindo o redimensionamento para empresas em

recuperação judicial, uma demanda frequente. Informou que estava sendo criada uma nova hipótese de parcelamento, ainda a ser validada, com mais parcelas, limitada ao padrão de 60, e que, especificamente para empresas em recuperação judicial, o limite passaria de 84 para um número ainda a ser definido e aprovado pelo secretário. Além disso, a intenção é consolidar todos os parcelamentos, atualmente dispersos em decretos e leis, em uma legislação única e formalizada. Para empresas em situação complicada, especialmente em recuperação judicial, Felipe sinalizou que pode haver novidades favoráveis. Contudo, recomendou aderir aos programas de refinanciamento e recuperação fiscal, pois estes oferecem as melhores condições possíveis. Alertou que criar alternativas concorrentes ao programa de recuperação fiscal poderia enfraquecer sua atratividade, lembrando que, para o governo, esse programa é um recurso importante para reforçar o caixa em momentos de necessidade. Por fim, Roberto Merlo comentou com Edio que repassaria outras informações posteriormente, pois o tema já vinha de reuniões anteriores, indicando que o assunto continuaria sendo tratado em conversas particulares para melhor esclarecimento do movimento em curso.

Assuntos Gerais e Encerramento:

Roberto Merlo agradeceu a Felipe dos Passos e sua equipe pelo tempo dedicado, enfatizando a satisfação em poder contar com eles. Expressou gratidão pela presença de todos. Felipe dos Passos agradeceu aos colegas da administração tributária, bem como à parceria contínua com o CRC e as entidades contábeis, que já dura muitos anos. Destacou que mais uma reunião bimestral foi realizada com sucesso e reforçou a disposição para colaborar sempre que necessário. Laenio Mota aproveitou para agradecer a participação de todos, ressaltando que a Fecontesc está sempre disponível para divulgar resultados e acompanhar os processos. Também agradeceu à equipe da Secretaria da Fazenda. Luiz Carlos Feitosa ressaltou que está disponível para futuras colaborações e comentou sobre o trabalho conjunto que será realizado em grupos específicos, mencionando o envolvimento com o ciclo nacional e a necessidade de restabelecer limites. Enfatizou a preocupação com a reforma tributária, defendendo que empresas do Simples Nacional permaneçam no IBSCBS setor nacional, especialmente no que se refere aos impostos federais, mas questionando a manutenção da contribuição patronal para essas empresas. Roberto Merlo sugeriu a Feitosa que em outra oportunidade pudessem conversar separadamente sobre questões específicas, mencionando que Édio e William também participariam, a fim de alinhar determinados assuntos. Jose Carlos de Souza fez suas considerações finais, agradecendo a todos que participaram da Conescap, ressaltando que o evento teve resultados qualitativos muito positivos, frutos do trabalho conjunto com colegas da classe contábil. Roberto Merlo informou sobre a realização da Contesc, em 2026 e mencionou que materiais de divulgação da Convenção passarão a ser utilizados na abertura dos eventos do CRCSC, convidando a todos para participarem.

